



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO N.º 003/2017

TERMO DE CONTRATO N.º 003/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e
ARACAJUCARD LTDA, conforme INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 001/2017.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, n.º 74, Bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. N.º 6.388.752/SSP/SE, CPF n.º 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, n.º 1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ARACAJUCARD LTDA**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 19.388.151/0001-97, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 2061- Distrito Industrial de Aracaju, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Senhor **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito no RG. n.º 3.281.200-0 SSP/SE e CNPF n.º 030.247.035-27, residente na Rua Prof. Antônio Fagundes de Melo, 370 – Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de n.º:099/0111/2017, **Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2017**, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei n.º 8.666/93, art. 25, inciso I, e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços para fornecimento de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, até 31/12/2017, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas. O valor estimado global compreendem os meses de janeiro a dezembro/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Orçamento-Programa de 2016 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. O **CONTRATADO** disponibilizará através do Portal do ARACAJUCARD, www.aracajucard.com.br. Endereço: aracajucard.com.br/vtwebcliente as condições para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o Cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos Cartões Magnéticos os vales transporte;

5.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuará o acesso ao Portal do ARACAJUCARD, onde encaminhará a relação dos cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, o **CONTRATADO**, deverá efetuar o crédito dos vales transporte nos Cartões Magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONTRATADO** será feita através do Setor de Pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, o qual poderá, junto ao **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATADO

7.1.1. O **CONTRATADO** fornecerá os vales transporte, objeto do presente contrato de acordo com a solicitação feita pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, no ARACAJUCARD, www.aracajucard.com.br, Endereço: aracajucard.com.br/vtwebcliente, que deverá efetuar o crédito nos respectivos cadastros em até 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;

7.1.2. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultados da execução do Contrato.

7.1.2.1. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.3. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.1.4. **O CONTRATADO** é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

7.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.2.3. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao Vale Transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

8.2. A rescisão contratual pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas na Cláusula 8.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, fica sujeito, o **CONTRATADO**, às penalidades previstas no **caput** do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de hum por cento (1%), sobre o valor da solicitação, pelo atraso de até 5 (cinco) dias, após o pagamento do Boleto Bancário, sem o efetivo crédito nos Cartões Magnéticos. Excedido este prazo a multa será em dobro.

9.2. Pela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de dois por cento (2%) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Após os procedimentos descritos na Cláusula Quinta, o **CONTRATANTE** deverá emitir Boleto Bancário diretamente do portal do ARACAJUCARD, com o valor correspondente as quantidades de vales transporte requisitadas para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:



5



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 10.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 10.1.2. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 10.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011
- 10.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contado da emissão do Boleto Bancário e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1, mediante cheque nominal emitido em favor do **CONTRATADO**, ou através de pagamento diretamente na rede bancária credenciada para o recebimento;
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 10.4. Atestação pelo **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação;
- 10.5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.1.1 a 10.1.3, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.6. A execução dos serviços será atestada pelo Setor de Pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

- 11.1. Os preços referentes ao valor dos vales transporte, objeto deste contrato poderão ser reajustados, de acordo com a **TABELA DE TARIFAS**, aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a documentação do **CONTRATADO** que serviram de fundamento ao presente processo, bem como as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

  6



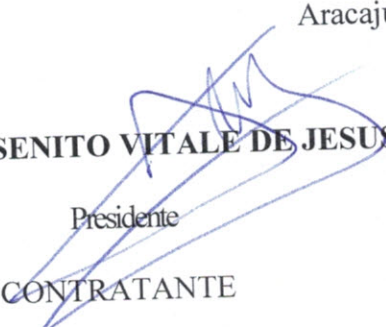
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju, 26 de janeiro de 2017.


JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente

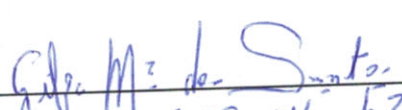
CONTRATANTE

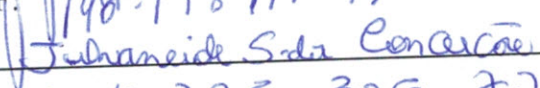

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES

ARACAJUCARD LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 198.778.114-43


CPF: 784.775.305-72